

LEI MUNICIPAL DE LEI Nº 317/2005,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a efetivar reposição salarial aos servidores públicos municipal”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre o vencimento dos servidores municipais.

Artigo 2º - A reposição salarial mencionada no artigo anterior aplica-se aos servidores sob vigência da Lei Municipal n.º 300/2005 de 17 de junho de 2.005 e Lei Municipal 265/2004 de 30 de abril de 2.004.

§ 1º – Para pagamento da remuneração descrita no *caput* deste artigo enquadrados através da Lei Municipal nº 300/2005 será adotada a tabela do anexo **I** desta Lei.

§ 2º – Para pagamento da remuneração descrita no *caput* deste artigo enquadrados através da Lei Municipal nº 265/2004 será adotada a tabela do anexo **II, III, IV e V** desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 01 de Novembro de 2.005.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL
	ELEMENTAR NÍVEL I	SERVIÇO AUXILIAR NÍVEL II	SERVIÇO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	TÉCNICO – MÉDIO NÍVEL IV	NÍVEL SUPERIOR NÍVEL V
A	324,00	324,00	326,70	326,70	831,60
B	332,64	335,07	342,36	368,28	1.069,20
C	340,20	345,60	350,46	378,00	1.306,80
D	351,00	362,34	362,88	386,10	1.425,60
E	361,80	409,86	410,40	421,74	1.544,40
F	372,60	421,74	424,44	469,26	1.782,00
G	383,57	433,62	427,68	640,22	2.019,60
H	394,60	476,92	453,60	685,03	2.257,20
I	405,00	486,00	475,20	691,20	2.710,80
J	420,12	570,24	496,80	702,00	2.916,00
L	433,62	584,25	529,20	730,62	3.132,00
M	545,45	625,15	561,60	897,94	3.445,20
N	583,63	668,90	599,94	960,80	3.801,60
O	624,49	715,72	648,00	1.028,05	4.158,00
P	668,20	765,82	745,20	1.100,02	4.514,40
Q	714,98	819,43	874,80	1.177,03	4.870,80
R	765,03	876,79	1.069,20	1.259,42	5.346,00
S	818,59	938,16	1.186,27	1.347,58	5.821,20
T	875,88	1.003,83	1.269,31	1.441,91	6.415,20
U	937,19	1.074,09	1.358,16	1.542,84	6.890,40
V	1.002,80	1.149,28	1.453,24	1.650,84	7.365,60
X	1.073,00	1.229,73	1.554,96	1.766,40	7.959,60
Z	1.148,11	1.315,81	1.663,80	1.890,05	8.553,60

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Comissão do Gabinete
(Art. 45, Parágrafo Único da Lei N° 132/2001 de 09 de abril de 2001)

CARGOS	SALÁRIO
Secretário Municipal de Educação	R\$ 1.544,40
Diretor do Departamento de Educação	R\$ 1.176,12
Supervisor Educacional	R\$ 1.176,12
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.176,12

ANEXO III

Tabela Vencimentos – Professores 30 horas

(Art. 48, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	503,12	754,67	855,30	930,77
2	1,04	523,24	784,86	889,51	968,00
3	1,085	545,89	818,82	928,00	1.009,89
4	1,135	571,04	856,55	970,77	1.056,42
5	1,19	598,71	898,06	1.017,81	1.107,62
6	1,25	628,90	943,34	1.069,13	1.163,46
7	1,32	664,12	996,16	1.129,00	1.228,62
8	1,41	709,40	1.064,08	1.205,97	1.312,39
9	1,5	754,68	1.132,01	1.282,95	1.396,16

ANEXO IV

Tabela de Vencimento com Enquadramento Temporário
Técnico Administrativo Educacional – 30 horas semanais
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	385,12	577,68	654,70	712,47
2	1,04	400,52	600,79	680,89	740,97
3	1,085	417,86	626,78	710,35	773,03
4	1,135	437,11	655,67	743,08	808,65
5	1,19	458,29	687,44	779,09	847,84
6	1,25	481,40	722,10	818,38	890,59
7	1,32	508,36	762,54	864,20	940,46
8	1,41	543,02	814,53	923,13	1.004,58
9	1,5	577,68	866,52	982,05	1.068,71

Tabela de Vencimento com Enquadramento Definitivo
Técnico Administrativo Educacional – 30 horas
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	503,12	754,67	855,30	930,77
2	1,04	523,24	784,86	889,51	968,00
3	1,085	545,89	818,82	928,00	1.009,89
4	1,135	571,04	856,55	970,77	1.056,42
5	1,19	598,71	898,06	1.017,81	1.107,62
6	1,25	628,90	943,34	1.069,13	1.163,46
7	1,32	664,12	996,16	1.129,00	1.228,62
8	1,41	709,40	1.064,08	1.205,97	1.312,39
9	1,5	754,68	1.132,01	1.282,95	1.396,16

ANEXO V

Tabela de Vencimento com Enquadramento Temporário
Apoio Administrativo Educacional – 30 horas semanais
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B
		Valor/Salário	Valor/Salário
		1	1,5
1	1	285,12	427,68
2	1,04	296,52	444,79
3	1,085	309,36	464,03
4	1,135	323,61	485,42
5	1,19	339,29	508,94
6	1,25	356,40	534,60
7	1,32	376,36	564,68
8	1,41	402,02	603,03
9	1,5	427,68	641,52

Tabela de Vencimento com Enquadramento Definitivo
Apoio Administrativo Educacional – 30 horas semanais
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B
		Valor/Salário	Valor/Salário
		1	1,25
1	1	402,49	503,12
2	1,04	418,59	523,24
3	1,085	436,70	545,89
4	1,135	456,83	571,04
5	1,19	478,96	598,71
6	1,25	503,11	628,90
7	1,32	531,29	664,12
8	1,41	567,51	709,40
9	1,5	603,74	754,68